



PACAJUS
CÂMARA MUNICIPAL

Estado do Ceará
Câmara Municipal
de Pacajus
CNPJ: 01.349.741/000-45

INDICAÇÃO 11/2026

APROVADO
em: 12.03.2026
[Assinatura]

Sugere ao Poder Executivo Municipal a institucionalização e conversão do projeto "Odonto com Inclusão" em Política Pública Permanente, destinada ao atendimento odontológico especializado e humanizado para crianças com deficiência e neurodivergentes na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Pacajus.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Augusta Casa Legislativa, a **INDICAÇÃO** em epígrafe ao projeto que sugere ao Poder Executivo Municipal a formalização e continuidade do programa "Odonto com Inclusão" como política pública permanente em nossa jurisdição.

Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que, após apreciação, ele seja enviado ao Exmo. Sr. Prefeito, para que sua Excelência, compreendendo a importância da referida matéria, envie à Casa, em forma de mensagem, a proposição contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS em 11 de MARÇO de 2026.

Fabiana Castro de Carvalho Lima

FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA

Vereadora

Rua Raimundo Costa, N°553, Centro - Pacajus-CE, 62.870-000

pacajus@camarapacajus.ce.gov.br

www.camarapacajus.ce.gov.br



INDICAÇÃO Nº 11/2026

Sugere ao Poder Executivo Municipal a institucionalização e conversão do projeto "Odonto com Inclusão" em Política Pública Permanente, destinada ao atendimento odontológico especializado e humanizado para crianças com deficiência e neurodivergentes na Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Pacajus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica sugerida ao Poder Executivo a institucionalização do projeto "Odonto com Inclusão", elevando-o ao status de Política Pública Permanente do Município de Pacajus, visando assegurar a perenidade e a continuidade do atendimento odontológico especializado, preventivo e curativo para crianças com deficiência, incluindo neurodivergentes e pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

Art. 2º O programa, agora consolidado como política permanente, deverá continuar sendo operacionalizado de forma descentralizada em Unidades Básicas de Saúde (UBS) estratégicas, garantindo: I - Protocolos de atendimento humanizado e adaptado às necessidades sensoriais dos pacientes; II - Fluxo de acolhimento específico na Atenção Primária para evitar deslocamentos desnecessários a centros de alta complexidade; III - Agendamento prioritário e tempo de consulta adequado ao manejo clínico diferenciado.

Art. 3º O Poder Executivo deverá manter e ampliar a capacitação continuada das equipes de saúde bucal para o atendimento técnico e acolhimento emocional deste público específico.

Art. 4º As diretrizes da política permanente seguirão as orientações técnicas já estabelecidas, incluindo o que determina a Nota Técnica nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.